



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº

PL 1658/2017

L I D O
Em, 27/6/17

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Secretaria Legislativa

Obriga as unidades de saúde privadas situadas no Distrito Federal a disponibilizarem tabela de preços e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1658/17
Folha Nº 01 CC

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades de saúde privadas situadas no Distrito Federal manterão à disposição do usuário ou de seu acompanhante devidamente identificado tabela de preços dos serviços profissionais, consultas, exames, terapias, procedimentos, medicamentos, insumos e imunobiológicos.

Parágrafo único. O conceito de unidade de saúde, para fins desta lei, abrange igualmente os consultórios médicos, veterinários, fisioterapeutas, psiquiátricos, dentre outros da área de saúde.

Art. 2º No documento de cobrança relativo a atendimento nas unidades de saúde de que trata esta Lei, será discriminado cada um dos itens da tabela mencionada no art. 1º que tenha sido cobrado.

Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica aos atendimentos realizados por meio do Sistema Único de Saúde – SUS – nem àqueles custeados por plano privado de assistência à saúde.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. e

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 27/6/17	às 15:20
Assinatura	Matrícula



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo disponibilizar aos usuários dos serviços privados de saúde tabela com todos os preços praticados pelas unidades que prestam esses serviços, a fim de evitar que os pacientes sejam surpreendidos, após internações e atendimentos particulares, com contas absurdamente caras e muitas vezes impagáveis.

O projeto também tem por finalidade garantir que os documentos de cobrança relativos aos atendimentos nas unidades de saúde particulares sejam detalhados de forma clara, de forma que o contratante possa conferir os serviços prestados e cobrados.

A relação entre paciente e unidade de saúde privada rege-se pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC. De acordo com esse código, é ônus do prestador de serviços informar ao seu cliente de maneira correta, clara e precisa o preço dos produtos em oferta.

Por isso, conforme o art. 4º do projeto, propomos que a infração à norma nele contida sujeite o infrator às penalidades previstas no CDC.

A medida proposta é simples e não onerosa, e poderá munir os pacientes de informações úteis para a tomada de decisão quanto à contratação de serviços de saúde, compatíveis com suas condições econômico-financeiras.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, principalmente com o consumidor, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1658/17
Folha Nº 02 G.C


Deputado **DELMASSO**

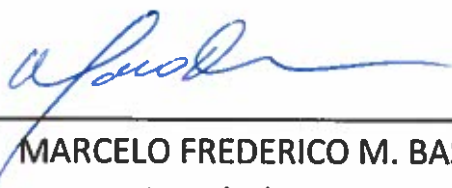
Autor

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.658/17 que “Obriga as unidades de saúde privadas situadas no Distrito Federal situadas no Distrito Federal a disponibilizarem tabela de preços e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/07/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Pn Nº 1658/17
Folha Nº 03 G.C